

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
28 de Junho 99  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 507, DE 1999

FLS. N.º 01  
RGL 4188  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
CRIAR A SEMANA ANUAL DE  
PREVENÇÃO AO USO DAS DROGAS,  
DESTINADA AOS ESTUDANTES  
MATRICULADOS NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS DE ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO E FIXA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Assembléia Legislativa do Estado de  
São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica  
autorizado a criar a semana anual de prevenção ao uso de drogas,  
destinada aos estudantes matriculados nas escolas públicas de  
ensino fundamental e médio do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A semana, disposta no artigo  
anterior, será realizada nos dias e horários das aulas normais.

Artigo 3º - A semana deverá abordar,  
através de cursos, no mínimo, os seguintes temas:

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 4188 de 27 de 06 de 1999  
Autuado com 04 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTREGUE A MESA

25 JUN 11 02 23 037613

I- Conhecimentos necessários para resistir à pressão dos companheiros quando do oferecimento de álcool, cigarros e outras drogas;

II- Noções gerais de como lidar com o estresse , resolver problemas e conflitos, tomar decisões e construir habilidades de comunicação;

III- Noções de cidadania;

IV- Importância da escolha de amigos e do não envolvimento com gangues.

Artigo 4º- Dentro do bimestre letivo, fixado a critério da Secretaria de Estado da Educação, que ocorrerá a semana objeto desta lei, os professores de todas as disciplinas serão orientados a trabalharem, com seus alunos, textos específicos relacionados com o assunto prevenção ao uso de drogas.

Artigo 5º- O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer os convênios necessários, com órgãos específicos de combate às drogas, especialmente o PROERD- Programa Educacional de Resistência às Drogas, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando atingir as determinações propostas nesta lei.

Parágrafo único- As aulas, oferecidas na semana, poderão ser ministradas, em função dos convênios que vierem a ser estabelecidos, por professores ou instrutores dos órgãos conveniados.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias

próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180( cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Prevenção é a palavra de ordem no combate as drogas. E prevenção se faz com educação.

É certo que os jovens, dadas as dificuldades de relacionamento e os questionamentos típicos da adolescência, estão sujeitos ao uso de drogas. E, claro, há sempre o traficante próximo, visando o único objetivo do crime, disposto a auxiliá-lo na busca do entorpecente.

O criminoso se infiltra no meio escolar, passa por amigo de todos e termina, de maneira inexorável, possuindo a mente do jovem através da droga.

Aberta, então, a janela que levará aquele adolescente à morte e sua família, no mais das vezes, a desagregação.

Nossa proposta visa criar uma semana educacional de prevenção ao uso das drogas, a ser apresentada em todos os estabelecimentos oficiais de ensino.

Com a nossa proposta, pretendemos, aos poucos, ir modificando a situação descrita, com a constante educação e prevenção de nossos jovens em relação ao uso da droga.

|                       |
|-----------------------|
| FLS. N.º 04           |
| RGL. 4188             |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

Contamos, pois, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares na aprovação de tão importante propositura.

Sala das Sessões, em / / ,

|                                    |
|------------------------------------|
| Divisão de Ordenamento Legislativo |
| Serviço de Processo Legislativo    |
| Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"      |
| de 29-06-99                        |

*[Handwritten signature]*  
PFL

a) TEREZINHA DA PAULINA

TP/AF/af

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.28/6/1999  
*[Handwritten signature]*  
.....  
Conferente

Folha 24  
Proc. 4188  


Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 72ª a 76ª Sessões Ordinárias (de 30/06 a 05/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 05/08/99

